



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 2806768/2024

Setor Demandante: Superintendência de Fiscalização

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização de veículos automotores

Equipe de planejamento da contratação:

Mauro Pereira Gonçalves

Walter Sousa Machado Junior

Abril/2024

São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br., gabinete@creama.org.br

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).....	1
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).....	2
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).....	3
3.1. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
3.2. SOLUÇÃO.....	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).....	4
4.5. REQUISITOS DE SERVIÇOS.....	5
4.6. REQUISITO DE COMUNICAÇÃO:.....	11
4.7. REQUISITO DE TREINAMENTO.....	14
4.8. PARA FINS DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CONSIDERADAS.....	15
5. VISTORIA.....	16
6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).....	16
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).....	17
7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	17
7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO.....	19
7.3. DO RECEBIMENTO.....	20
7.4. DO PAGAMENTO.....	21
7.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	22
7.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	23
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).....	25
8.13. Habilitação Jurídica:.....	26
8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:.....	27
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	29
Lista de anexos.....	31
Anexo 1 – Relação dos veículos automotores pertencentes à frota do CREA-MA.....	32
Anexo 2 – Cidades em que o CREA-MA está presente no Maranhão.....	34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br., gabiente@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Protocolo nº 2806768/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, por demanda, em veículos automotores pertencentes à frota do CREA-MA e veículos oficialmente locados por este conselho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	Especificação	Valor estimado anual
1	3565	Mão de obra relacionada à manutenção e conservação de veículos.	35.000,00
2	18856	Instalação / Manutenção - Peça / Acessório de Veículo Automotivo	55.000,00
3	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	20.000,00
TOTAL			110.000,00

Obs.: Havendo divergências entre a especificação do item definida neste Termo de referência e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Serviços do COMPRASNET códigos para itens com as especificações que se pretende adquirir.

- 1.2 A relação da frota de veículos pertencentes ao CREA-MA está listada no Anexo 1 deste Termo de Referência.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo global máximo da contratação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), já considerando a mão de obra, materiais eventuais, insumos, encargos, lucro, despesas, taxas de administração e tributação incidente, considerando que nos anos de 2022 e 2023 o CREA-MA desembolsou R\$ 66.778,28 e R\$ 56.300,85, respectivamente, numa frota de 14 veículos próprios ativos e 10 veículos locados em 2023. Para o serviço de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização no ano de 2024 terá um acréscimo de 13 veículos próprios à frota do CREA-MA, tendo possibilidade de novas aquisições a cada ano.
- 1.5. Quantitativo de veículos atualmente: 22 veículos oficiais pertencentes ao patrimônio do CREA-MA, descritos no Anexo 1, e 10 veículos oficialmente locados, totalizando 32 veículos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. O uso intensivo dos veículos da frota do CREA-MA nos serviços de fiscalização e deslocamento de pessoas, gera desgastes naturais de peças, acessórios e ou componentes por tempo de uso e ou quilometragem percorrida. A finalidade, da contratação da prestação de serviços especializados de manutenção automotiva, é manter a manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização destes veículos em dia, seguindo os parâmetros de um plano de manutenção e os manuais de manutenção dos fabricantes dos veículos, para que os mesmos estejam sempre em perfeita condições de funcionamento e utilização.
- 2.2. O CREA-MA não dispõe de profissionais capacitados, instalações, equipamentos e ferramental adequados e necessários para execução de todos os serviços de manutenção preventivos e corretivos, lavagem e higienização descritos no objeto do presente termo de referência. Ressalta-se que uma rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, apta a fornecer mão de obra especializada, peças, acessórios, componentes e lubrificantes necessários ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, possa primar pela conservação e funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade.
- 2.3. Além das características anteriores, se considerarmos que a gama de peças e insumos podem ultrapassar mais de 2000 peças por veículo de marcas distintas, somada às várias possibilidades de intervenção por meio de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fabricantes não menos diversos, pode-se considerar inviável tanto o planejamento quanto a execução de demandas individualizadas, objetivando a eficiência administrativa de redução dos processos, bem como do tempo de execução operacional das manutenções.
- 2.4. Dessa forma, a contratação pretendida deverá garantir ao CREA-MA a manutenção dos veículos automotores, a ser executado por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização de veículos automotores, visando propiciar presumível ganho de eficiência, padronização dos serviços prestados, atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos, pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade, controle e redução, ou mesmo supressão, das contratações diretas e do uso de suprimentos de fundos.
- 2.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços de manutenção de veículos automotores de que trata a Lei nº 14.133/2021, Art 75, inciso I, podendo, portanto, ser feito pelo processo de Contratação Direta e por dispensa de licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Com o valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 2023: R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

- 2.6. O processo de contratação ocorrerá pelo processo de Contratação Direta, por Dispensa de licitação e será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. A necessidade da contratação tem previsão para mês de maio de 2024, tendo em vista que o contrato anterior de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização não está mais vigente.

3.2. SOLUÇÃO

- 3.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de veículos automotores, como oficina, podendo indicar, desde que comprovadamente não tenha condições de realizar a manutenção, outras oficinas, empresas e fornecedores capazes de realizar a manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização dos veículos automotores pertencentes à frota do CREA-MA e locados pelo CREA-MA, desde que acompanhando a elaboração do orçamento, negociação e acompanhando prazos para a execução dos serviços.
- 3.2.2. Os serviços previstos de manutenção e conservação dos veículos do CREA-MA, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas, lavagem e higienização, realizadas por rede credenciada de oficinas e empresas, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, lavagem e higienização, e serão autorizados pelo CREA-MA, após apresentação, pela empresa CONTRATADA, de no mínimo 3 (três) orçamentos/ propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.1.1. **Manutenção Preventiva e Corretiva Sustentável:** Implementar práticas de manutenção que minimizem o impacto ambiental, utilizando produtos e processos ecologicamente corretos.
- 4.1.2. **Gestão Eficiente de Combustível:** Incentivar práticas de condução que reduzam o consumo de combustível.
- 4.1.3. **Lavagem Ecológica:** Utilizar métodos de lavagem e higienização que economizem água e empreguem produtos biodegradáveis.
- 4.1.4. **Treinamento e Conscientização:** Capacitar os colaboradores sobre práticas de direção defensiva e econômica, visando a redução do consumo de combustível e das emissões de gases.
- 4.1.5. **Rastreamento e Otimização de Rotas:** Implementar sistemas de rastreamento para otimizar as rotas e reduzir a quilometragem desnecessária.
- 4.1.6. **Respeito aos Limites de Carga:** Assegurar que os veículos operem dentro dos limites de carga recomendados para evitar o desgaste excessivo e o consumo elevado de combustível.
- 4.1.7. **Reciclagem e Descarte Responsável:** Estabelecer procedimentos para a reciclagem de peças e o descarte adequado de materiais e fluidos utilizados na manutenção dos veículos.
- 4.2. A subcontratação poderá ser parcial.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.3.1. **Custos de Transação:** A exigência de garantias pode aumentar os custos de transação para ambas as partes, o que pode ser evitado se houver confiança mútua baseada em experiências anteriores positivas.
 - 4.3.2. **Agilidade Contratual:** A não exigência de garantias simplificará e agilizará o processo de contratação, o que é benéfico quando se busca eficiência operacional.
 - 4.3.3. **Relacionamento de Longo Prazo:** Com a intenção de estabelecer um relacionamento de longo prazo com os prestadores de serviço, a confiança mútua pode ser mais vantajosa do que a imposição de garantias.
 - 4.3.4. **Mecanismos Alternativos de Segurança:** A existência de seguros, cláusulas penais ou outras formas de proteção contratual pode reduzir a necessidade de garantias tradicionais.
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

4.5. REQUISITOS DE SERVIÇOS

- 4.5.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 2 (dois) orçamentos adquiridos em oficinas/empresas própria e credenciadas, e 1 (um) orçamento adquirido na rede autorizada/revendedora das marcas dos respectivos veículos, que esteja mais próxima da cidade em que o CREA-MA possui endereço (Anexo 2) e onde o veículo esteja guardado, para análise, avaliação e decisão sobre a proposta economicamente mais vantajosa.
- 4.5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos serão executados nas dependências da oficina CONTRATADA ou das empresas credenciadas pela CONTRATADA, com distância não superior a 20km da CONTRATANTE.
- 4.5.2. Para os serviços de lavagem e higienização, a empresa CREDENCIADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) propostas adquiridas em empresas credenciadas, que estejam numa distância não superior a 10 km de distância do endereço do CREA-MA, onde o veículo esteja guardado, para análise, avaliação e decisão sobre a proposta economicamente mais vantajosa.
- 4.5.2.1. Quando a empresa credenciada à CONTRATADA solicitar alteração do valor proposto anteriormente, a CONTRATADA deve apresentar novas propostas obedecendo os mesmos critérios do item 4.5.2.
- 4.5.3. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, levando-se em conta a quilometragem, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da CONTRATANTE.
- 4.5.4. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança das pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.5.5. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais, genuínas, recomendadas pelo fabricante ou originais compatíveis, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pela CONTRATADA.
- 4.5.6. Os preços dos serviços (h/h), peças, acessórios e suprimentos automotivos, terão como base para fins de conferência o praticado nas autorizadas/revendedoras das marcas dos respectivos veículos, sendo aceito como preço máximo praticado no mercado de autopeças e oficinas.
- 4.5.7. Quando não houver disponibilidade de aquisição de peças novas, originais e genuínas, ou similares no mercado, mediante comprovação por parte da CONTRATADA, será admitida a dilação do prazo para obtenção e aplicação das mesmas, por período igual ou inferior ao prazo inicialmente previsto, desde que seja formalmente requerido, registrado e deferido pela CONTRATANTE.
- 4.5.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5.9. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- 4.5.10. Os óleos lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio, freio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes, bem como o prescrito na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.
- 4.5.11. O local de execução dos serviços será o da oficina CONTRATADA ou da credenciada, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve constar no orçamento e OS, de acordo com a complexidade e indicação na Ordem de Serviço, ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 4.5.12. A CONTRATADA deve credenciar oficinas e posto de lavagem nas cidades em que o CREA-MA já está presente no Maranhão, conforme Anexo 2 deste Termo de Referência.
- 4.5.13. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, via sistema ou e-mail, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.5.14. Caso a oficina credenciada não preste seus serviços a contento, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento.
- 4.5.15. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, e nunca poderão ser superiores àqueles constantes nas tabelas de preços do fabricante da marca, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento. Quando for apresentado orçamento para substituição de peças, esse deverá conter código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.
- 4.5.16. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão ou quilometragem estabelecidos nas tabelas do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.
- 4.5.17. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 4.5.18. Os serviços somente poderão ser executados após análise e avaliação dos orçamentos detalhados, enviados através dos meios eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, que se pronunciará sobre a economicidade da contratação após análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.
- 4.5.19. O veículo submetido a serviços/troca de peças, deverá ser entregue limpo à CONTRATANTE.
- 4.5.20. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, contendo autorização específica para tal fim.
- 4.5.21. A empresa credenciada à CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 4.5.22. Os materiais a serem empregados devem ser genuínos ou originais novos homologados pelo INMETRO, não se admitindo peças usadas, recondicionadas ou de 2ª linha (paralelo), sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que não julgar convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.
- 4.5.23. Os serviços consistem da manutenção preventiva e corretiva, que deverão englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

emergenciais nos veículos. As rotinas de manutenção e verificação englobam todos os veículos constantes da frota do CREA-MA. Poderão ser inclusos ainda veículos resultantes de aquisição, locação, doações, cessão ou colocado à disposição deste Conselho por outro órgão da administração pública durante o período de vigência do contrato pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021.

- 4.5.24. As rotinas de manutenção ora apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do objeto deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos aparelhos ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas, por escrito, para aprovação prévia por parte do responsável pela Fiscalização do Contrato, de forma a verificar sua adequação.
- 4.5.25. A CONTRATADA deve garantir o uso de todos os produtos necessários para a realização das lavagens e higienizações.
- 4.5.25.1. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento/garantia e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários.
- 4.5.25.2. Os produtos utilizados devem ser não corrosivos, biodegradáveis e que não afetem os tecidos nem prejudiquem as cores dos componentes internos.
- 4.5.26. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para analisar e promover os ajustes, caso sejam necessários.
- 4.5.27. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.
- 4.5.28. Todos os custos decorrentes à prestação de serviço subcontratado deverão estar incluídos na taxa administrativa constantes da proposta da CONTRATADA.
- 4.5.29. A CONTRATANTE disponibilizará recursos humanos de seu quadro para o deslocamento dos veículos automotores à(s) oficina(s) da CONTRATADA ou empresas credenciadas para a execução dos serviços do objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:
- 4.5.29.1. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PREVENTIVAS:** Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste certame. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas no Manual do Fabricante e obedecendo-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

se aos prazos para restabelecimento dos veículos em caso de manutenções corretivas.

- 4.5.29.1.1. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções necessárias, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da aprovação pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado nacional, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao Fiscal de Contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.
- 4.5.29.1.2. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade, segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem, ainda, a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições ideais de funcionamento, com melhor eficiência.
- 4.5.29.1.3. **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos veículos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como a substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 4.5.29.1. **LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO:** A lavagem e higienização automotiva é fundamental para manter os veículos em bom estado, proporcionando conforto e segurança aos usuários.
 - 4.5.29.1.1. A lavagem está relacionada com a parte externa do veículo e tem como foco retirar sujeiras, manchas e revitalizar a lataria.
 - 4.5.29.1.2. Os veículos devem ser lavados com produtos adequados que não causem danos à pintura e aos componentes.
 - 4.5.29.1.3. Utilizar aspirador de pó para remover resíduos difíceis de alcançar.
 - 4.5.29.1.4. É recomendado o uso de panos especiais, como os de microfibra ou algodão, que não arranham as superfícies.
 - 4.5.29.1.5. O serviço deve incluir a limpeza das rodas e pneus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 4.5.29.1.6. A higienização interna é essencial para garantir um ambiente limpo e saudável para os ocupantes do veículo.
- 4.5.29.1.7. Utilizar produtos específicos para limpar o interior dos veículos, como bancos, painéis, carpetes e forros.
- 4.5.29.1.8. O ar condicionado também deve ser higienizado regularmente para evitar o acúmulo de bactérias e odores desagradáveis.
- 4.5.29.1.9. A desinfecção do ar condicionado pode ser realizada por meio da injeção e distribuição de um líquido desinfetante em todo o habitáculo do veículo.
- 4.5.30. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 4.5.31. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido.
- 4.5.32. Após o conserto dos veículos, os documentos fiscais dos serviços, peças, suprimento e ou acessórios que foram aplicadas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE no ato de entrega do veículo, em conformidade com a Ordem de Serviço para fins de conferência e ateste da nota fiscal.
- 4.5.33. É vetado realizar, sem autorização prévia do Fiscal de Contrato, qualquer serviço de manutenção de natureza preventiva ou corretiva, lavagem e/ou higienização nos veículos do CREA-MA, sob qualquer alegação;
- 4.5.34. Os serviços somente poderão ser executados após análise do orçamento solicitado, pelo Fiscal de Contrato, onde será verificada a quantidade e a qualidade das peças, suprimentos ou acessórios a serem substituídas; quantidade de horas de serviço necessárias; os valores brutos orçados;
- 4.5.35. A CONTRATADA, no ato da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, nos casos em que os serviços forem realizados por rede credenciada, deve anexar a Nota ou Cupom Fiscal emitido pela empresa credenciada para os serviços prestado, que comprovem que os serviços foram realizados e/ou que as peças, os suprimentos e acessórios aplicados sejam novos, originais ou genuínos;
- 4.5.36. Dar conhecimento formal ao Fiscal de Contrato sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;
- 4.5.37. Instalar, peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo CREA-MA junto a terceiros, ficando limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano ao material adquirido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

que nesses casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da empresa aplicadora.

4.6. REQUISITO DE COMUNICAÇÃO:

4.6.1. Quanto ao meio de comunicação eletrônica:

4.6.1.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência consistem do gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores do CREA-MA, abrangendo itens como troca de peças de reposição, óleos lubrificantes e filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, sistema de condicionador de ar, retífica, revestimento interno (capotaria e tapeçaria), aplicação de películas em rede especializada, bem como o fornecimento de peças, acessórios, componentes de reposição, sobressalentes, pneus e lubrificantes.

4.6.1.2. O gerenciamento eletrônico de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização dos veículos automotores de propriedade do CREA-MA ou locados, será realizado por meio de e-mail institucional ou de sistema de gerenciamento integrado, fornecido pela licitante vencedora.

4.6.1.3. Caso a CONTRATADA possuir um sistema de gerenciamento integrado, o mesmo deverá:

4.6.1.3.1. Gerar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota;

4.6.1.3.2. Informatizar os dados de manutenção, reparos e autopeças em base gerencial de dados disponíveis;

4.6.1.3.3. Possuir ferramenta de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios; e

4.6.1.3.4. Será considerada como base operacional a sede do CREA-MA, em São Luís/MA, onde deverão ser instalados os equipamentos, se necessários, e o software de gerenciamento dos serviços contratados da proponente, se necessários, permitindo a emissão de relatórios.

4.6.1.3.5. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como, credenciamento da rede, fornecimento e instalação dos equipamentos, se necessários, e do software, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação, serão de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA.

4.6.1.3.6. Serão ainda responsabilidade da CONTRATADA, e às suas expensas, os custos com o fornecimento e instalação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

equipamentos, se necessários, e do software, manutenção do sistema, treinamento dos responsáveis pela base de gerenciamento.

4.6.1.3.7. Todos serviços realizados nos estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas e concessionárias) da CONTRATADA, será dela responsabilidade de reembolsa-los. Não existirá qualquer relação financeira e ou contratual entre o CREA-MA e os prestadores dos serviços credenciados a CONTRATADA.

4.6.1.3.8. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 30 dias para realizar a implantação do sistema no endereço da sede do CREA-MA, localizada em São Luís/MA, o qual deverá ser devidamente testado e aprovado pelo CREA-MA.

4.6.1.3.9. Os relatórios disponibilizados pelo sistema deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços e atualizadas durante o período de vigência do possível contrato:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e placa;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento executante do serviço, identificação do usuário, peça, acessório ou serviço adquiridos, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo do contrato;
- c) Controle de quilometragem percorrida pelos veículos da frota, total e parcial para início e término dos serviços;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Preço pago pelas peças, acessórios e lubrificantes fornecidos e serviços realizados nos veículos;
- g) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço;
- h) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de utilização de peças e/ou serviços;
- i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças, acessórios e lubrificantes fornecidos e os serviços prestados no período; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

j) O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

4.6.1.3.10. O sistema integrado de gerenciamento deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades em tempo real (on-line):

- a) Cotação dos produtos e serviços fornecidos;
- b) Orçamento eletrônico dos serviços de manutenção preventivas e corretivas diagnosticadas, detalhando a relação de serviços (mão de obra), peças, acessórios e lubrificantes, bem como o prazo para a execução do serviço;
- c) Comparação de orçamentos com o mínimo de 03 (três) empresas credenciadas, para análise;
- d) Relação dos fornecedores credenciados;
- e) A situação geral do veículo, contendo os parâmetros mínimos a seguir, que gerará Termo de Responsabilidade para a empresa credenciada em que o veículo ficará sob seus serviços de manutenção, assinado e datado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pela Empresa Credenciada:
 - i. Odômetro;
 - ii. Disponibilidade de combustível no reservatório;
 - iii. Conferido (Check-list) dos níveis do líquido refrigerante do motor, nível do óleo do motor, nível do óleo de freio;
 - iv. Calibragem dos pneus e profundidade média dos sulcos (novo – meia vida – careca);
 - v. Situação geral da lataria/pintura (riscado – sem riscos ou arranhões – amassado – não amassado);
 - vi. Situação geral dos vidros;
 - vii. Situação geral da bateria; e
 - viii. Outros a serem adicionados conforme evolução da contratação e necessidades adicionais.
 - ix. Pesquisa de garantia de peças, acessórios e lubrificantes substituídos e de serviços realizados;
 - x. Relatório de inconsistência - tentativa de operação não autorizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- xi. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo de execução dos serviços;
- xii. Relatório das autorizações efetuadas pelo gestor; e
- xiii. Comparativos de desempenho e análises de gestão.

4.6.2. Fica reservado ao CREA-MA o direito de:

- 4.6.2.1. Realizar outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas, para fins de constatação de valor de mercado;
- 4.6.2.2. Caso haja a necessidade de desmontagem de algum sistema do veículo para realização de orçamento, reserva-se o direito ao CREA-MA de remanejar este veículo para a oficina credenciada que apresentar um orçamento de menor valor, caso a oficina credenciada que ofertou primeiro orçamento não concorde com a redução dos custos apresentados. Ou ainda remanejar de volta ao CREA-MA em caso os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado no mercado, ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pelo CREA-MA.

4.7. REQUISITO DE TREINAMENTO

- 4.7.1. A implantação do sistema integrado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste termo de referência e demais documentos que compõem ou venham a compor o processo administrativo respectivo.
- 4.7.2. Os prazos de implantação e parametrização do sistema, treinamento de pessoal, cadastramento de usuários e da frota e disponibilização da rede de credenciados deverão ocorrer conforme cronograma abaixo:

Etapas	Nº de Dias
Disponibilização do Sistema	5 dias
Treinamento	15 dias
Parametrização e adequação do sistema	15 dias
Cadastramento de usuários e da frota de veículos do CREA-MA	5 dias
Disponibilização das empresas credenciadas	15 dias
Atualização e aperfeiçoamento do sistema informatizado	Sempre que necessário

- 4.7.3. Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, a CONTRATADA deverá realizar treinamento dos responsáveis pela execução da base de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

gerenciamento do sistema destinado ao serviço objeto deste certame, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo gestor do contrato e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

- 4.7.4. Durante o prazo de vigência do contrato a ser pactuado, a CONTRATADA deverá, sob demanda ou por iniciativa, ajustar e atualizar o sistema de gerenciamento informatizado, de forma a otimizar o cumprimento do contrato e facilitar as operações e principalmente o controle.

4.8. PARA FINS DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CONSIDERADAS

4.8.1. A Manutenção Preventiva:

- 4.8.1.1. Refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do fabricante, Condutor e outras orientações expressas neste Plano de trabalho, embasadas na quilometragem pré-definida a exemplificar 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.
- 4.8.1.2. Incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário: revisão de freios e embreagem; revisão do sistema de direção; ajustes mecânicos e elétricos; revisão do sistema de suspensão; teste geral da parte elétrica; revisão do sistema de ar-condicionado; alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas; toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica.

4.8.2. A Manutenção Corretiva:

- 4.8.2.1. Destina-se a restabelecer o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.
- 4.8.2.2. Incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário: reparo de ar-condicionado; retífica de motor; reparo em câmbio e diferencial; reparo de suspensão; reforma de estofamento, carpete e forro; serviço de lanternagem, funilaria e pintura; serviços de borracharia e substituição de pneus; serviços de vidraçaria automotiva; e etc.
- 4.8.2.3. Aplicação ou fornecimento de peças, materiais e acessórios novos, originais ou genuínos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização, através documento oficial, do Gestor do Contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

devendo inclusive cumprir com os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência.

4.8.3. Peças originais

4.8.3.1. São aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual as produz e fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

4.8.4. Peças genuínas

4.8.4.1. São aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo.

4.8.5. Peças do mercado paralelo

4.8.5.1. São aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante podendo danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a licitante vencedora garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.
- 5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo para a resposta de solicitação de orçamento por parte da CONTRATADA deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.
- 6.2. O prazo limite para a execução dos serviços pela CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 8h as 12h, aos sábados, podendo ser realizados excepcionalmente, em caráter emergencial, em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.
- 6.4. As peças e demais insumos, em caso de defeito, deverão ser substituídas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.5. Os serviços serão prestados nas cidades onde o CREA-MA possui endereço no estado do Maranhão, conforme detalhado no Anexo 2 de Termo de Referência.
- 6.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 6.6.1. Realizar as manutenções preventivas conforme o PLANO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, que será elaborado pela CONTRATANTE, cumprindo as orientações do Manual do fabricante.
 - 6.6.2. Realizar as manutenções corretivas conforme as solicitações formalizadas pelo fiscal do contrato.
 - 6.6.3. Realizar as lavagens e higienizações conforme as solicitações formalizadas pelo fiscal do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.1.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.8. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.9. O CREA-MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREA-MA convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o PLANO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, as OS emitidas para a execução da manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, e as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, devendo haver os seguintes pontos de avaliação:

7.2.1.1. Serviço realizado;

7.2.1.2. Atendeu a qualidade esperada;

7.2.1.3. Problemas e dificuldades relacionadas à prestação do serviço;

7.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.2.1. Aprovação do orçamento/ proposta economicamente mais vantajosa;

7.2.2.2. Validação da Nota Fiscal conforme negociado, observando os seguintes itens:

7.2.2.2.1. Descrição dos serviços realizados;

7.2.2.2.2. Valor da Nota fiscal.

Fórmula para emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, nos casos em que o serviço seja feito por subcontratação:

Valor do orçamento/proposta aprovado + Valor correspondente da taxa administrativa contratada.

Exemplo:

Valor do orçamento/proposta aprovado: 100,00

Taxa administrativa contratada: 2%

Valor correspondente da taxa administrativa: $100 \times 0,02 = 2,00$

Valor da NF: $100 + 2 = 102,00$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Obs.: A taxa administrativa deve cobrir todos os valores correspondente a mão de obra, materiais eventuais, insumos, encargos, lucro, despesas, e tributação incidente sobre a prestação do serviço pela CONTRATADA.

- 7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.4. Para os serviços realizados pela(s) oficina(s) da própria CONTRATADA não caberá a inclusão da Taxa Administrativa para a valoração da Nota Fiscal.

7.3. DO RECEBIMENTO

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento do veículo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.1.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.
 - 7.3.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser–corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.3.3.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no orçamento/proposta autorizada, ou instrumento substituto.
- 7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 7.4.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta-corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de serviços e após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização.
- 7.4.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação de pagamento encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 7.4.3. A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue ao fiscal do contrato, o qual encaminhará ao Departamento Financeiro do CREA-MA, via protocolo solicitando o procedimento de pagamento.
- 7.4.4. O CREA-MA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.
- 7.4.5. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor.

7.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.5.1. A CONTRATANTE deverá elaborar um Plano Mensal de Manutenção Preventiva, o qual deverá conter, a relação e especificação do veículo, cidade em que o veículo esteja localizado, bem como a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.
- 7.5.2. O Plano Mensal de Manutenção Preventiva deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será um dos relatórios para a entrega dos serviços, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- 7.5.3. Fornecer todas as informações necessárias sobre os veículos, incluindo detalhes técnicos, histórico de manutenção, registros, e quaisquer outras especificações relevantes;
- 7.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por um representante designado pela autoridade competente, conforme o cronograma acordado;
- 7.5.5. Oficializar as necessidades de manutenção corretiva, lavagem e higienização, por meio eletrônico ou por outros meios ajustado com a CONTRATADA;
- 7.5.6. Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise e aprovação do orçamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 7.5.7. Encaminhar os veículos ao local indicado pela CONTRATADA, devidamente acompanhados do orçamento aprovado, assinada pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, com indicação dos danos a serem reparados;
- 7.5.8. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da CONTRATADA, às garagens do CREA-MA, onde se encontram os veículos;
- 7.5.9. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 7.5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 7.5.11. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 7.5.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.5.13. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.5.14. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 7.5.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA observadas as condições e prazos definidos no contrato;
- 7.5.16. Aplicar as penalidades nos casos de inadimplemento contratual.

7.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.6.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as especificações e com os termos nele previstos, neste termo de referência, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, lavagem e higienização, efetuando-se os serviços para uma manutenção adequada;
- 7.6.2. Garantir a execução dos serviços dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;

- 7.6.3. Arcar com os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários ou rede credenciada aos veículos do CONTRATANTE, e após comunicação formal do fiscal do contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. A dilatação do prazo, por igual período, poderá ser solicitada pela CONTRATADA à CONTRATANTE que acatará o pedido ou não através de seu representante legal - fiscal do contrato ou seu substituto legal, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.6.4. Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas eventuais subcontratadas, permitindo o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- 7.6.5. Manter efetivo controle dos serviços executados no contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE, a qualquer hora, mediante solicitação;
- 7.6.6. Providenciar o fornecimento de peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos ou originais, aprovados pelo fiscal do contrato ou substituto legal, mediante autorização por meio de formulário próprio de Ordem de serviço emitido pelo CONTRATANTE;
- 7.6.7. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6.8. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), sempre que o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6.9. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato ou substituto legal, caso seja solicitado;
- 7.6.10. Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato ou substituto legal, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 7.6.11. Apresentar sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou substituto legal, documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 7.6.12. Apresentar três orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados. Que deverão ser submetidos a aprovação deste Conselho.
- 7.6.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.6.14. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.6.15. Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação;
- 7.6.16. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição na vigência do instrumento.
- 7.6.17. Atender fielmente todas os carros da sede em São Luís e em todas as inspetorias do estado do Maranhão, conforme endereços listados no Anexo II.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA e MENOR VALOR DO SERVIÇO (HOMEM/HORA)**.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
 - 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 8.13. **Habilitação Jurídica:**
 - 8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- OU**
- 8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

OU

- 8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

- 8.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

- 8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

- 8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

- 8.13.1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 8.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.16. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.17. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- 8.17.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.18. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;
- 8.18.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CREA-MA.
- 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.002 - Peças e Acessórios
- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.003 - Lavagem e Conservação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Conta: 6.2.2.1.1.0104.09.031 - Manutenção e conservação de veículos

São Luís/MA, 15 de abril de 2024

Walter Sousa Machado Junior

Engenheiro Mecânico

Assessor de Fiscalização do CREA-MA

Mat. 0342

Amauri Pereira Gonçalves

Assessor de Planejamento Licitatório

Aprovado por:

José da Paz Saraiva Junior

Engenheiro Mecânico

Superintendente Operacional do CREA-MA

Mat. 0405



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Lista de anexos

Anexo 1 – Relação dos veículos automotores pertencentes à frota do CREA-MA

Anexo 2 – Cidades em que o CREA-MA está presente no Maranhão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 1 – Relação dos veículos automotores pertencentes à frota do CREA-MA

Item	MARCA	FABRICAÇÃO / MODELO	COR	Modelo	PLACA	Nº de Chassi	Data final da garantia de fábrica
1	MITSUBISHI	2018	PRETA	MMC L200 TRITON GL D	PTE4728	93XLJKL1TJCJ07266	Fora da garantia
2	VOLKSWAGEN	2019	PRETA	FOX CONNECT MB	PTJ9598	9BWAB45Z3K4029572	Fora da garantia
3	VOLKSWAGEN	2019	PRETA	FOX CONNECT MB	PTJ9144	9BWAB45Z0K4029156	Fora da garantia
4	VOLKSWAGEN	2019	PRETA	FOX CONNECT MB	PTK8201	9BWAB45ZXK4029505	Fora da garantia
5	FORD	2020	PRETA	KA SE PLUS 1.5 HA C	PTR0385	9BFZH55S8L8461563	Fora da garantia
6	FORD	2020	PRETA	KA SE PLUS 1.5 HA C	PTR8D14	9BFZH55S6L8486560	Fora da garantia
7	FORD	2020	PRETA	KA SE PLUS 1.5 HA C	PTR8D85	9BFZH55S2L8486555	Fora da garantia
8	FORD	2020	PRETA	KA SE PLUS 1.5 HA C	PTR8B98	9BFZH55SXL8486559	Fora da garantia
9	FIAT	2022/2022	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROK9A51	9BD358AGHNYMO7159	12/06/2025
10	FIAT	2022/2022	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROK8D12	9BD358AGHNYMO7626	12/06/2025
11	FIAT	2022/2022	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROK8D15	9BBD358AGHNYMO7501	12/06/2025
12	FIAT	2022/2022	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROK8D08	9BD358AGHNMO7611	12/06/2025
13	FIAT	2022/2022	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROK8D03	9BD358AGHNYMO7502	12/06/2025
14	FIAT	2022/2022	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROK8F06	9BD358AGHNYMO6936	12/06/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 1 – Relação dos veículos automotores pertencentes à frota do CREA-MA

Item	MARCA	FABRICAÇÃO / MODELO	COR	Modelo	PLACA	Nº de Chassi	Data final da garantia de fábrica
15	TOYOTA	2023/2023	BRANCO	HILUX CD DSL 4X4 SRV AT	SGS9G32	8AJBA3CD4P1769772	02/04/2026
16	FIAT	2023/2024	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROY7C69	9BD358AGZRYN09822	30/10/2026
17	FIAT	2023/2024	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROZ0J92	9BD358AGZRYN08627	30/10/2026
18	FIAT	2023/2024	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROX4I17	9BD358AGZRYN07989	30/10/2026
19	FIAT	2023/2024	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROX4I28	9BD358AGZRYN07962	30/10/2026
20	FIAT	2023/2024	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROY6C94	9BD358AGZRYN08324	30/10/2026
21	FIAT	2023/2024	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROY6C93	9BD358AGZRYN08549	30/10/2026
22	FIAT	2023/2024	BRANCO	FIAT ARGO TREKKING 1.3	ROZ0J99	9BD358AGZRYN08511	30/10/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 ☎ Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo 2 – Cidades em que o CREA-MA está presente no Maranhão

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE - SÃO LUÍS	Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380
INSPETORIA DE AÇAILÂNDIA	Rua São Paulo, nº 676 – Centro
INSPETORIA DE BACABAL	Rua 28 de Julho, 493 – Centro
INSPETORIA DE BALSAS	Rua dos Operários, nº 600
INSPETORIA DE CAXIAS	Avenida Central, nº 1858, Loja 02, Complexo Shopping do Construtor, Centro
INSPETORIA DE CHAPADINHA	Rua Benjamin Ferreira, nº 364, Centro
INSPETORIA DE CODÓ	Rua Cônego Mendonça, nº 334 A– Centro
INSPETORIA DE IMPERATRIZ	Rua Godofredo Viana, nº 193 – Centro
INSPETORIA DE PEDREIRAS	Rua Frederico Bulhão, nº 2187, Goiabal, Pedreiras
INSPETORIA DE PINHEIRO	Av. Getúlio Vargas, nº 623, Sala 01 – Ed. João Moreira Center – Centro
INSPETORIA DE PRESIDENTE DUTRA	Travessa Raimundo Matos, nº 88 – Centro
INSPETORIA DE SANTA INÊS	Rua do Milho, nº 500/ sala 209, 2º andar, Ed. João Rolim – Centro
INSPETORIA DE TIMON	Av. Presidente Médici, nº 1746-B, 1º andar – bairro São Benedito